



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.327

DE

19 DE DEZEMBRO DE 2013

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 19 de Dez 2013

Ass

Altera os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI do Art. 5º da Lei Municipal nº 1170, de 09 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI do Art. 5º da Lei Municipal nº 1170, de 09 de dezembro de 2009, passam a terem as seguintes redações:

“**Art. 5º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelas seguintes entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

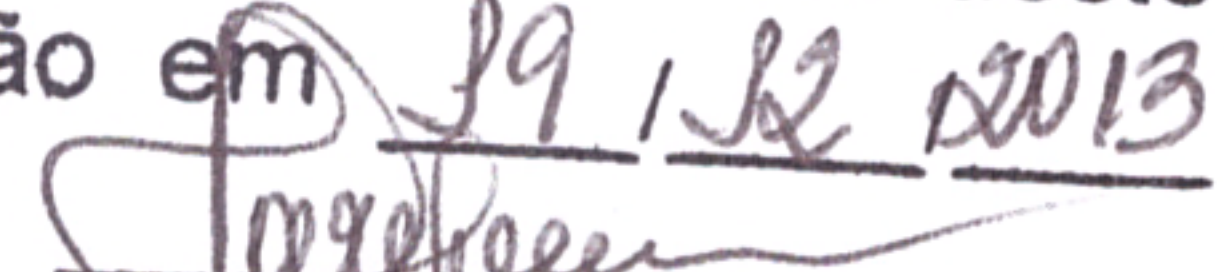
V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

VI – 01 (um) representante da Comissão Permanente de Licitação;

VII – 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
**www.itaberaba.ba.gov.br**

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
orgão em 19/12/2013  
Ass. 

VIII – 01 (um) representante da área de Urbanismo e Meio ambiente do Ministério Público Estadual;

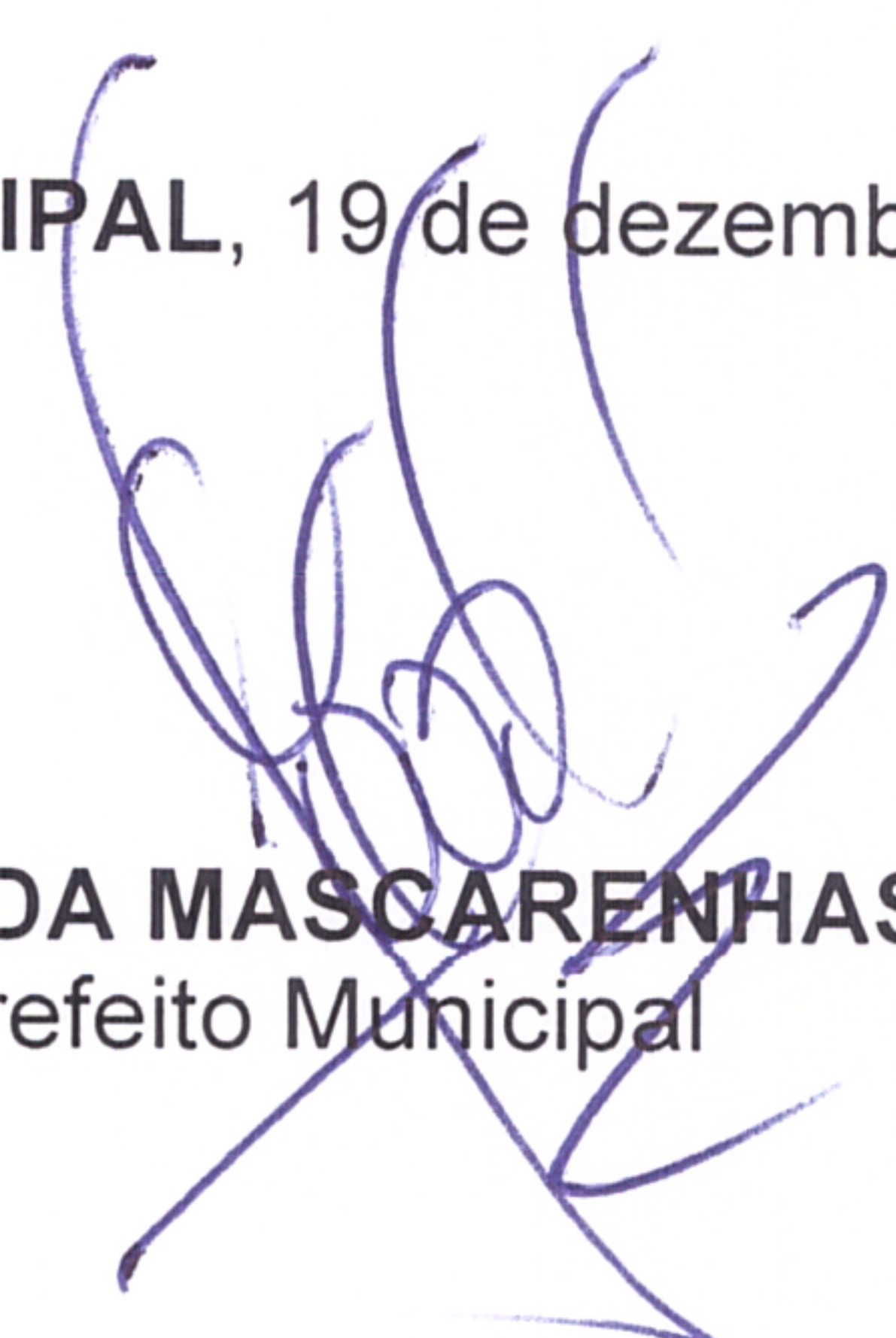
IX – 02 (dois) representantes das Associações de Bairros na área de habitação;

X – 01 (um) representante dos Sindicatos em atividade no Município;

XI – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 19 de dezembro de 2013.

  
**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Governo



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

## AUTÓGRAFO

LEI Nº 1.327

DE

18 DE DEZEMBRO DE 2013

**SANÇÃO**  
SANCCIONA PRESENTE LEI  
ITABERABA DE 12 20013  
PREFEITO

Altera os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI do Art. 5º da Lei Municipal nº 1170, de 09 de dezembro de 2009, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Camara Municipal de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI do Art. 5º da Lei Municipal nº 1170, de 09 de dezembro de 2009, passam a terem as seguintes redações:

**“Art. 5º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelas seguintes entidades:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

**II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

**IV** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

**V** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

**VI** – 01 (um) representante da Comissão Permanente de Licitação;

**VII** – 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal;

**VIII** – 01 (um) representante da área de Urbanismo e Meio ambiente do Ministério Público Estadual;

**IX** – 02 (dois) representantes das Associações de Bairros na área de habitação;



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

**X** – 01 (um) representante dos Sindicatos em atividade no Município;

**XI** – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em 18 de dezembro de 2013.



ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO  
Presidente



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

Itaberaba, 16 de dezembro de 2013.

Ao

**Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão**

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

Senhor Presidente,

Solicitamos de vossa excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, e aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES** aos projetos de lei abaixo relacionados:

- **Processo nº 498/2013 – PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 30/2013** – altera os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI do Art. 5º da Lei Municipal nº 1170, de 09 de dezembro de 2009, e dá outras providências.
- **Processo nº 499/2013 – PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 31/2013** – autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

Atenciosamente,

**VEREADORES:**





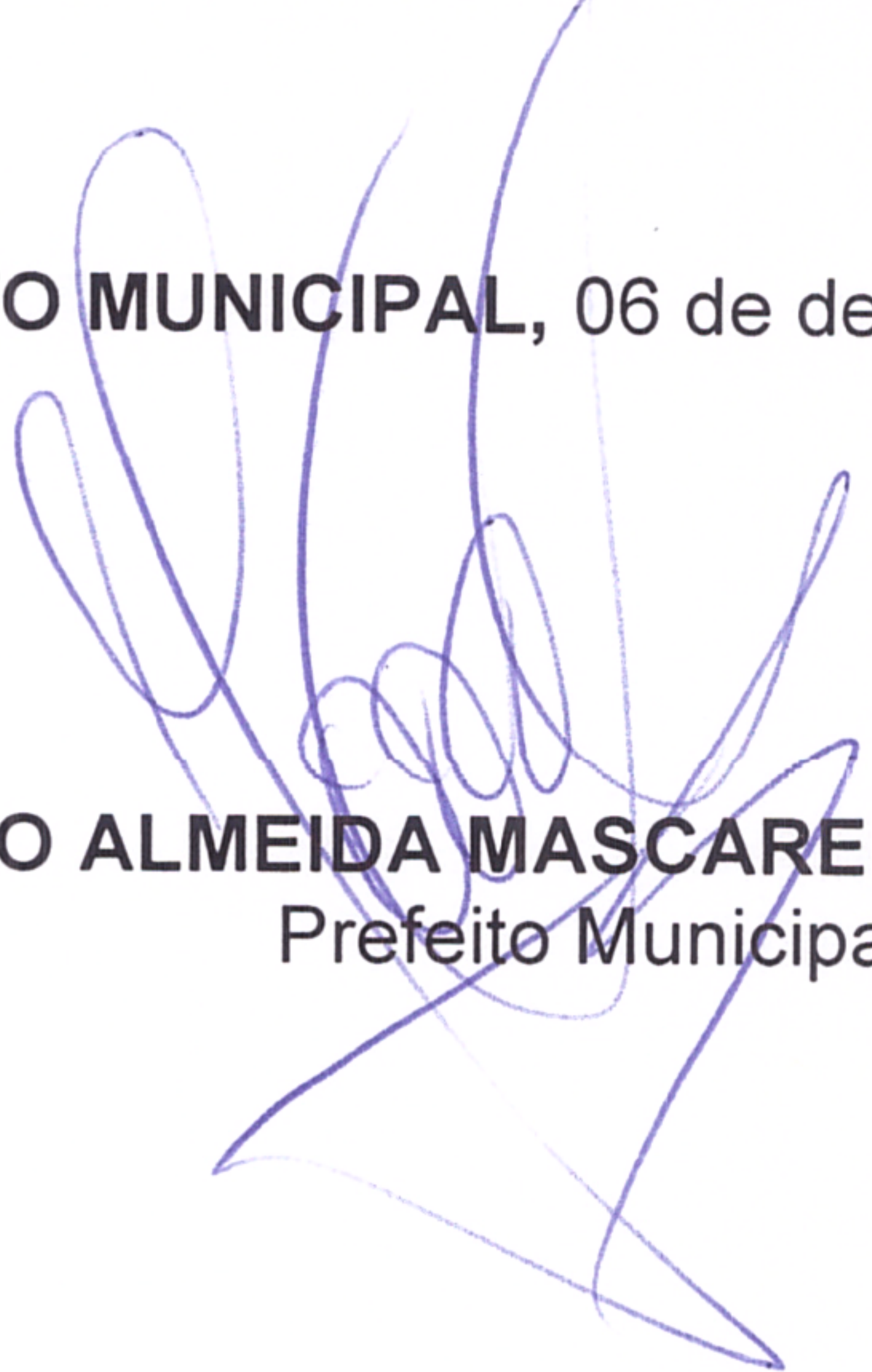
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
**www.itaberaba.ba.gov.br**

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI N.º 30 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Senhores Vereadores,

Em obediência a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o município de Itaberaba aderiu ao Sistema Nacional de Habitação, em 19 de outubro de 2007. A partir da adesão o mesmo criou o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS, onde simultaneamente instituiu o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CG-FMHIS, através da Lei Municipal nº 1.170/09, de 09 de dezembro de 2009. Com a aprovação da Lei Municipal, o município por meio do Decreto nº 470/12, de 14 de dezembro de 2012, compôs o Conselho-Gestor do FMHIS buscando atender o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.170/09. No entanto, para adequar a lei municipal em vigência aos incisos V e VI do Art. 1º da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, faz-se necessário a alteração dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI do Art. 5º da Lei Municipal nº 1170. Motivo pelo qual, o Chefe do Poder executivo encaminha para essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal que altera os dispositivos em questão, para deliberação e aprovação por Vossas Excelências

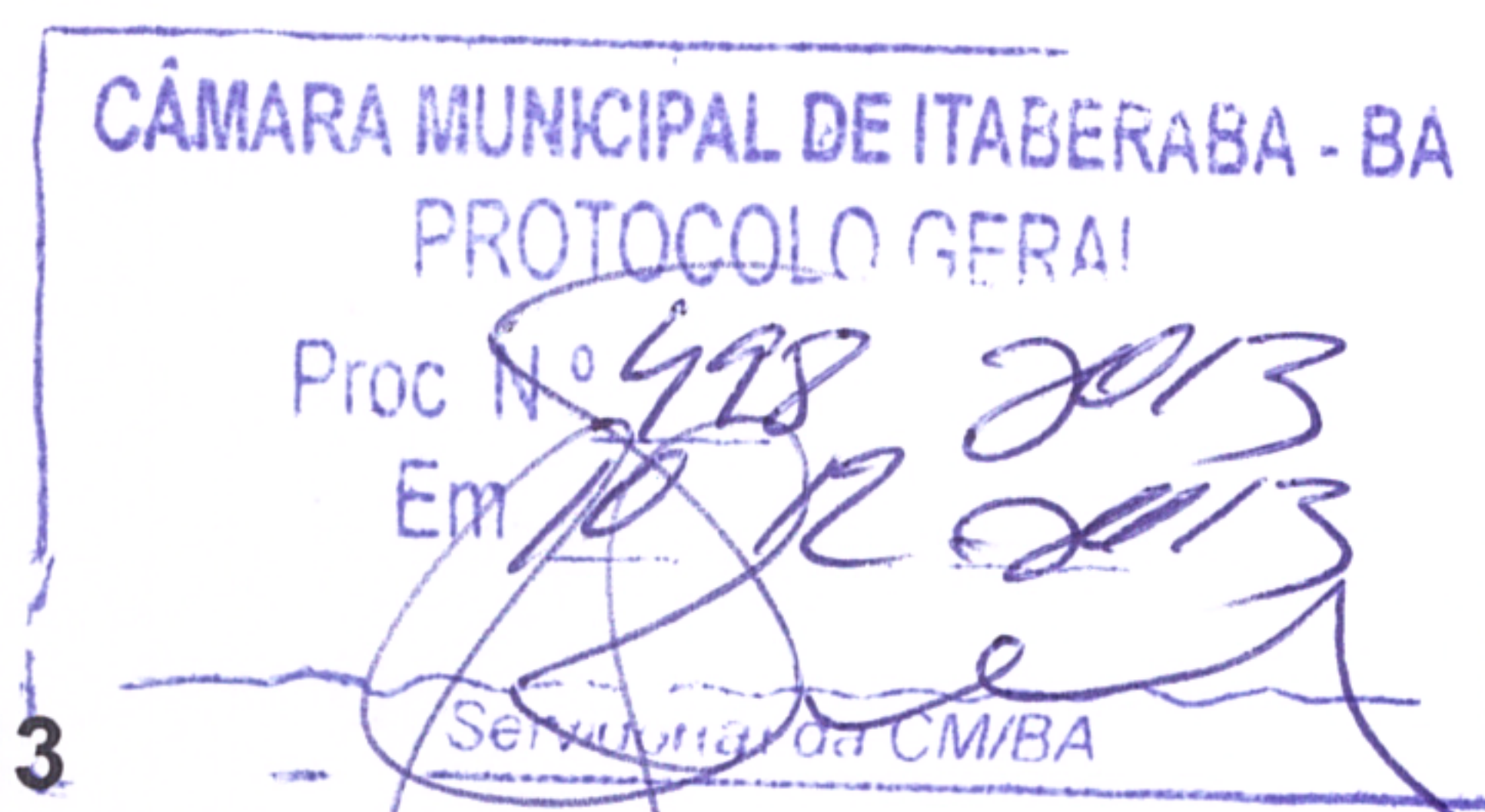
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de dezembro de 2013**

  
**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
www.itaberaba.ba.gov.br

**PROJETO DE LEI N.º 30**  
**DE**  
**06 DE DEZEMBRO DE 2013**



Altera os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI do Art. 5º da Lei Municipal nº 1170, de 09 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI do Art. 5º da Lei Municipal nº 1170, de 09 de dezembro de 2009, passam a terem as seguintes redações:

**“Art. 5º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelas seguintes entidades:

**I – 01 (um)** representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

**II – 01 (um)** representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano;

**III – 01 (um)** representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

**IV – 01 (um)** representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

**V – 01 (um)** representante da Secretaria Municipal de Governo;

**VI – 01 (um)** representante da Comissão Permanente de Licitação;

**VII – 01 (um)** representante da Caixa Econômica Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

VIII – 01 (um) representante da área de Urbanismo e Meio ambiente do Ministério Público Estadual;


IX – 02 (dois) representantes das Associações de Bairros na área de habitação;

X – 01 (um) representante dos Sindicatos em atividade no Município;

XI – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 06 de dezembro de 2013.

  
**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal